



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1276/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TÁXI, NO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei trata da regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, bem como o Sistema de Transporte Inclusivo, para o deslocamento de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - As permissões das vagas do serviço de que trata o artigo anterior, criadas por esta Lei, terão o tempo de validade de 10(dez) anos, contados da data da assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências desta Lei, do Edital de licitação e da legislação em vigor.

Parágrafo Único - As vagas serão distribuídas por postos de estacionamento estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As permissões do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, delegadas a título precário, outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei permanecerão válidas pelo prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - o permissionário que optar por participar do processo licitatório das novas vagas, sendo classificado, deverá renunciar da vaga estabelecida no caput deste artigo.

Art. 4º - O número máximo de permissões que operacionalizarão o serviço de que trata esta Lei será limitado a 1(um) veículo para cada 2.200(dois mil e duzentos) habitantes de acordo com certidão oficial fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE).



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenação de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 224 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 24 às 9:30
Mauriti (Ce), 23 de 07 de 2014
O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA
Servidor Responsável

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar novas vagas, mediante consulta à população e da categoria, representada pelo SINDITAXI CARIRI, ou qualquer outro órgão sindical que venha a substituí-lo, além do limite estabelecido no caput, por conveniência do interesse público, por ato administrativo devidamente motivado, para atender demanda às peculiaridades locais, abrindo-se procedimento licitatório para o preenchimento das referidas vagas.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na situação do motorista permitido, bem como alterações cadastrais ou veiculares terão obrigatoriamente o acompanhamento do representante local do representante do Sinditáxi Cariri ou qualquer outra instituição sindical que venha a substituí-la.

Art. 6º - O Sistema de Táxi Adaptado(inclusivo) fica instituído para proporcionar o deslocamento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma temporária ou permanente, como idosos e gestante além do público em geral conforme a seguir descrito:

Parágrafo Único – Ao serviço de táxi adaptado para pessoas com deficiência, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI) serão destinados de 2% a 5% do total de vagas licitadas.

I – O permissionário deverá apresentar o projeto do veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada, contendo planta do equipamento e em atendimento aos requisitos estabelecidos pelo poder concedente;

II – estar em conformidade com as normas da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS(ABNT)**, conforme temática de acessibilidade, a saber, NBR 14022 e NBR 9050, considerando suas atualizações;

III – o Município de Mauriti, através da unidade administrativa competente terá o prazo de 10(dez) dias úteis para analisar o projeto a que se refere o Inciso I deste artigo;

IV – os permissionários e condutores auxiliares aptos para operarem no serviço de táxi adaptado deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, inclusive treinamento prático de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

operacionalização dos equipamentos, a ser ministrados pelo órgão gestor ou empresa especializada;

V – para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como táxi adaptado(inclusivo), e vinculado à permissão, não poderá retornar à prestação do serviço em táxi convencional, devendo constar além da padronização padrão dos táxis no Município de Mauriti o símbolo internacional der acesso, conforme NBR 14022.

VI – Para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como táxi adaptado(inclusivo), e vinculado à permissão, não poderá retornar à prestação de serviço em táxi convencional.

Art. 7º A permissão de que trata esta Lei é aberta a todas as pessoas físicas e jurídicas, estas devidamente estabelecidas e com sede neste Município, que não detenham nenhuma outra permissão de serviço público, e que desejam prestar por delegação o serviço público de transporte individual de passageiros, nos termos desta Lei, do edital de licitação e dos demais diplomas legais, sem prejuízo das já concedidas, devendo estas apenas serem recadastradas.

Parágrafo 1º - Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas nesta Lei, na Lei Nº 12.468/2011 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo 2º - A permissão somente será delegada ao motorista profissional autônomo, proprietário do veículo cadastrado.

Parágrafo 3º - O serviço deverá ser prestado diretamente pelo permissionário, que adotará uma escala de revezamento juntamente com o seu condutor auxiliar, como forma de garantir a prestação adequada do serviço.

Parágrafo 4º – Será admitido 1(um) condutor auxiliar por permissionário, desde que previamente cadastrado na Unidade Administrativa municipal competente e com endossamento do **SINDITÁXI CARIRI** conforme dispõe o Art. 9º da Lei Nº 12.468/2011, bem como o que preceitua a **CLT** e a **CF/88**, no que se referem ao papel do sindicato como “órgão representativo, fiscalizador e consultivo do trabalhador”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Parágrafo 5º - Será concedida uma única permissão para cada interessado em operar no serviço de táxi, desde que faça prova de sua propriedade, seja pessoa física ou jurídica, sendo admitido o financiamento em nome do permissionário, da empresa ou de seu representante legal.

Parágrafo 6º - Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar que tiveram sua permissão ou seu registro de condutor cassados, salvo se já cumpridas as exigências da reabilitação.

Parágrafo 7º - Será permitida, na licitação, a participação de empresas, associações, cooperativas e consórcios de acordo com as permissões a serem oferecidas, nas devidas necessidade, sendo que as pessoas jurídicas deverá estar devidamente inscritas e estabelecidas na cidade, há mais de 2(dois) anos..

Parágrafo 8º - Não será permitida a participação de pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal.

Art. 8º A permissão para as pessoas físicas será concedida ao permissionário vinculado a cada veículo objeto do serviço, e para pessoas jurídicas vinculadas pelo CNPJ a cada veículo cadastrado na respectiva vaga concedida pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI**, sendo em ambos os casos impenhorável e vedado o arrendamento de vagas.

Parágrafo 1º - Será autorizada a transferência da permissão do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, com anuência prévia do poder concedente, ao pretendente que atender as exigências desta Lei, do edital de licitação e demais normas legais pertinentes, com o endosso do **SINDITÁXI CARIRI**.

Parágrafo 2º - A execução do serviço de táxi fica condicionada à vistoria anual dos veículos pela fiscalização do Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º - O permissionário deverá recolher anualmente o alvar individual no valor de 20 **UFIRMES**, ficando abolido o alvará do Posto.

Parágrafo 4º - A descontinuidade ou interrupção do serviço por mais de 90(noventa) dias consecutivos, com a ausência do permissionário do seu posto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

estacionamento, sem justificativa, poderá acarretar declaração de caducidade, nos termos do art. 35, Inciso III, e 38, parágrafo 1º, Inciso III e parágrafos seguintes da Lei Nº 8.987/95.

Art. 9º - Os deveres dos condutores para com os usuários, bem como a padronização dos veículos que serão utilizados para o serviço de táxis no Município de Mauriti, serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - o veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, deverá atender às seguintes características:

I - atender ao modelo da espécie automóvel ou camioneta, com 4(quatro) ou 5(cinco) portas, capacidade de 4(quatro) a 8(oito) passageiros e, que ofereça condições de segurança;

II - possuir cor padrão branca;

III - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para gás natural veicular e, para o Sistema de Táxi Inclusivo(STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

IV - os veículos serão vistoriados anualmente, devendo ser mantidas as exigências da legislação em vigor;

VI - possuir adesivo padrão afixado no veículo, contendo número e matrícula, município e demais características a serem definidas pelo Decreto Municipal de que trata o Art. 9º.

Parágrafo 1º - A cor de que trata o Inciso II será obrigatória e conforme as novas aquisições de veículos por parte dos taxistas;

Parágrafo 2º - O permissionário terá 30(trinta) dias a partir da publicação desta lei para equipar seu veículo conforme inciso V.

Art. 11 - Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de Edital conforme regulamenta a Lei Orgânica Municipal, para apresentarem os veículos que serão vistoriados conforme a legislação vigente.

Art. 12 - Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pelo **DEMUTRAN** local, proceder-se-á a assinatura do Termo de Permissão e os demais documentos necessários à formalização da delegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 13 – Extingue-se a permissão:

I – Nos casos previstos nos Incisos I a VI do Art. 35 da Lei Federal Nº 8.987/95;

II – Na condenação do permissionário em sentença transitada em julgado por crime contra o turismo sexual, a prostituição infanto-juvenil, crimes dolosos contra a vida, por roubo, tráfico ilícito de entorpecentes e crimes considerados hediondos na forma da lei.

Art. 14 – Extinta a permissão, retornarão ao **MUNICÍPIO DE MAURITI** todos os direitos transferidos ao permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão e na Lei Federal Nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 15 – O serviço de táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo que as tarifas serão objeto de regulamentação pelo **MUNICÍPIO DE MAURITI**, via Decreto a ser subscrito pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 – Os veículos vinculados ao serviço de táxi serão obrigatoriamente equipados com tabela, como meio de determinação do preço da viagem realizada, segundo a tarifa estabelecida.

Art. 17 – As infrações de qualquer dos dispositivos desta lei, sem prejuízo do estabelecido no Art. 13, sujeitam os permissionários à penalidade pecuniária de 30(trinta) **UFIRMes**.

Art. 18 – As infrações e o procedimento para apuração destas infrações serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, que será editado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados na publicação da presente lei.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 20 de JUNHO de 2.014.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal